DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 231/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15271/2013
PROTOCOLO	: 1443779
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI/MS
RESPONSÁVEL	: ISABEL CRISTINA RODRIGUES
CARGO DA RESPONSÁVEL	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 17/2013
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
EMPRESA ADJUDICADA	: JUSTINO XAVIER DOS SANTOS-ME
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGAL E REGULAR. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 17/2013 (1ª fase), realizado pelo Município de Juti, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão.

O objeto da licitação refere-se à aquisição de produtos alimentícios para atender as Gerências de Educação, Assistência Social, Saúde e Secretaria Municipal de Administração e Gestão.

O certame foi adjudicado à empresa Justino Xavier dos Santos–ME.

Tanto a 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANC-4ICE-15290/2013 (peça 18), quanto o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.TMV-14593/2013 (peça 19), manifestaram-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

III – VOTO

Compulsando os autos, verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e estão em conformidade com a Lei n. 10.520/2002 e com a Lei n. 8.666/93.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO:**

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.17/2013, realizado pelo Município de Juti,

por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, tendo como ordenadora de despesas a prefeita municipal, Sra. Isabel Cristina Rodrigues, com fundamento no art. 120, I, “a”, c/c o art. 122, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. Pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 8ª Sessão Ordinária, de 12 de maio de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 8, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.17/2013, realizado pelo Município de Juti, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão, tendo como ordenadora de despesas a prefeita municipal, Sra. Isabel Cristina Rodrigues, com fundamento no art. 120, I, “a”, c/c o art. 122, II, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Publique-se.

Campo Grande, 1º de abril de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

izfn